

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOIANÁPOLIS – GOIÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANÁPOLIS-GOIÁS- CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 de 25 de março de 2019

EDITAL 001/2019.

*Dispõe sobre Eleição para Conselheiros Tutelares de
Goianápolis-Goiás, de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro
de 2024.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianápolis-Goiás - CMDCA, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.366/2014 e a Resolução nº 170 Conanda, de 10 de dezembro de 2014, vem tornar público o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser de acordo com o presente Edital, aprovado pela Comissão organizadora eleitoral do CMDCA/ Goianápolis-Go.

1.2. O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição preliminar.
- b) Análise do currículo pessoal do pré-candidato.
- c) Avaliação escrita de conhecimentos específicos do ECA.
- d) Exame Psicotécnico.
- e) Registro da candidatura.
- f) Processo Eleitoral.
- g) Proclamação dos eleitos.
- h) Homologação.

1.3. O processo de escolha no tocante as etapas c e “d” do item 1.2 serão executados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.4. As etapas 'a''b''c'' e "d" são eliminatórias.

1.5. O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.6. A composição da Comissão Eleitoral será publicada e afixada no placar da Prefeitura Municipal de Goianápolis - GO.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131) que estejam com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

2.2. Vagas: No Município de Goianápolis conta com 01 (um) Conselho Tutelar, com 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, ou seja, de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024. O presente edital visa à escolha de 05 (cinco) conselheiros tutelares, com seus respectivos suplentes.

2.3. Remuneração: Cada Conselheiro Tutelar terá uma remuneração 1.033,25 (Um mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos) de acordo com a lei Municipal nº 1.366/14 e suas alterações posteriores.

2.4. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao cargo de secretário municipal.

2.5. Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2.6. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Goianápolis-Go, será assegurado o direito a cobertura Previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade licença paternidade e gratificação natalina.

2.7. Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal, aplicando no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

2.8. A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02(dois) conselheiros no mesmo período.

2.9. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

2.10. Carga Horária: O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

2.11. O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 08h00min as 18h00min, ininterruptamente.
- b) Plantão noturno das 18h00min as 08h00min do dia seguinte.
- c)
- d) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.
- e) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04(quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno.
- f) Durante os plantões noturnos e de finais de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1. Poderão inscrever-se ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Ensino médio completo;
- e) Estar no gozo dos direitos políticos;
- f) não exercer mandato político;
- g) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- h) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgada, referente os termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- i) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.2. Além do preenchimento dos requisitos indicados, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. A realização da prova mencionada anteriormente bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4. A idoneidade moral a que se refere à alínea “a” do item 3.1 deverá ser comprovada através da apresentação da certidão dos foros Criminais da Justiça Federal e Estadual, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.5. A comprovação de residência que trata a alínea “c” do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil a comprovar acompanhado de declaração de próprio punho do candidato;

3.6. A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição deverá ser realizada na Sede da Assistência Social, situada na Rua Alaor de Sá Abreu nº 120- Centro, do dia **15 de abril a 17 de maio de 2019**, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h: 00min às 17h: 00min.

5.2. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- a) Preencher formulário próprio fornecido pelo CMDCA aos interessados no ato da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e submeterem-se as normas expressas neste edital, juntamente com 01(uma) foto 3x4;
- b) Entregar fotocópia de Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) Entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1;
- d) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

5.3. O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.

5.4. A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providências legais.

5.5. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.366/14.

5.6. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6. DO CURRÍCULO PESSOAL

6.1. O Currículo do candidato será analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.2. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.

6.3. A Comissão Organizadora Eleitoral poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

7. DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1. O Processo Seletivo Público constará de Prova Objetiva de múltipla escolha contendo a disciplina do ECA, (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei Federal 8069/90, com 25 questões.

7.2. As questões da prova objetiva exigirão do candidato habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

7.3. Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7.4. A Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

8.1. Tem caráter classificatório e eliminatório com duração máxima de 03 (três) horas improrrogáveis.

8.2. A prova objetiva aplicada consistirá de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (a, b, c, d), com apenas uma opção correta. Cada questão será valorada em 4,0 (quatro) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos, avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

8.3. Será aprovado o candidato que totalizar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha. Para tanto, o candidato não poderá obter nota zero ou inferior a 60% (sessenta por cento), o qual acarretará sua eliminação desse Processo Seletivo.

8.4. Os programas de provas para as questões de múltipla escolha são o constante do Anexo III deste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia **17/06/2019**, às 14h00min horas pelo horário de Brasília.

9.2. A aplicação da prova objetiva será realizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

9.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato à identificação correta do local e horário para realização da prova de conhecimentos específicos.

9.4. O ingresso na sala de provas só será permitido dentro do horário estabelecido e ao candidato que apresentar o documento de Identidade oficial com foto ao fiscal de sala.

9.5. Serão considerados documentos de identidade Oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, com foto e dentro do prazo de validade.

9.6. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e fora do prazo de validade.

9.7. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

9.8. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato em sua exclusão do Processo Seletivo Público, seja qual for o motivo alegado.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá aplicação de provas fora do local e horário preestabelecido.

9.10. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos com caneta esferográfica azul ou preta confeccionada com material transparente.

9.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas sem autorização, não poderá retornar em hipótese alguma.

9.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, depois de decorridos 30(trinta) minutos do início da mesma. Mesmo que já tenha concluído sua prova

9.13. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la, simultaneamente, depois da conferência do lacre do envelope onde os gabaritos serão guardados, na presença dos fiscais de Sala.

9.14. - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

9.15. Será eliminado do Processo Seletivo Público, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, qualquer receptor ou transmissor de dados, máquina fotográfica, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

9.16. O CMDCA recomenda que, para evitar a eliminação do candidato, o mesmo não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

9.17. O CMDCA não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

9.18. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

9.19. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação. ;

9.20. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.21. O candidato deverá transcrever suas respostas, na folha de respostas, com caneta esferográfica azul ou preta.

9.22. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

9.23. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a prova e a folha de respostas devidamente assinada.

9.24. O candidato é responsável pela assinatura da sua folha de respostas. Folha de respostas sem assinatura torna o documento sem validade e não será corrigido.

9.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas, sejam feitas por outras pessoas, salvo no caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Processo Seletivo.

10. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1. Será eliminado o candidato que não alcançar o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento) do total geral de pontos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

11. DO EXAME PSICOTECNICO

11.1. O exame psicotécnico é um método de avaliação da personalidade. Um exame deste é capaz de definir o comportamento padrão de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, bem como definir diferenças entre indivíduos e as suas reações diante as várias situações do dia a dia ou situações que fogem o cotidiano.

11.2. O exame psicotécnico será realizado mediante entrevista por psicólogo (a) devidamente registrado no CRP (Conselho Regional de Psicologia).

11.2. É importante ressaltar que o Exame Psicotécnico não tem como objetivo diagnosticar alguma insanidade mental ou distúrbio psíquico, mas sim traços que estejam ou possam representar tais alterações, no caso analisar apenas se os candidatos são compatíveis com a função a ser desempenhada, qual seja a de conselheiro tutelar.

11.3. Será considerado apto o candidato que durante a entrevista melhor se desenvolver e demonstrar-se preparado para a função de conselheiro tutelar.

11.4. A data da aplicação do exame psicotécnico será nos dias **08 e 09 de julho de 2019** a partir das 08h00min horas na Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, sito a Rua Alaor de Sá Abreu nº 120- centro.

12- DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, em única e última instância, à banca examinadora do CMDCA nas seguintes fases:

- Inscrição;
- Pedido de atendimento especial para realização da prova objetiva;
- Gabarito da prova objetiva;
- exame psicotécnico;

12.2. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e sempre será no dia útil posterior a divulgação dos resultados referentes às fases mencionadas no subitem anterior.

12.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente, no dia útil previamente determinado, no mesmo local e horário determinado conforme subitem 5.1 deste edital.

12.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não obtiveram os pontos na correção inicial, no caso de julgamento do exame psicotécnico, o profissional responsável, ou seja, o psicólogo com devida inscrição em seu órgão, qual seja CRP (Conselho Regional de Psicologia), analisará através de devolutiva devidamente assinada os motivos que o levaram, a reprovação do candidato deste certame.

13. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

13.1. O registro das candidaturas constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Goianápolis/GO, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) O mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova objetiva.
- b) For considerado apto no exame psicotécnico.

13.2. Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

13.3. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

13.4. A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Goianápolis, situada à Avenida Câmara Filho nº 353- Centro.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação vigente.

- a)- Será proibido o abuso do poder econômico e do poder político, sujeito às sanções legais.
 - Todas as despesas feitas em propaganda, com o custo máximo de 03 (três) salários mínimos vigente no País, devem ser comprovados por documentos na forma contábil junto ao CMDCA até 05 (cinco) dias após a eleição.
 - Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura do infrator.

- É proibida a propaganda nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

14.2. Não será permitido no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

14.3. O período para Campanha Eleitoral terá início no dia **05/08/2019**, finalizando no dia **03/10/2019**, sendo vedada boca de urna de qualquer forma no dia da realização da eleição.

15- DAS PESSOAS COM DIREITO A VOTO

15.1. Poderão votar todos os eleitores maiores de 16 anos de idade, residentes em Goianápolis/GO, mediante apresentação do Título Eleitoral e documento oficial com foto.

15.2. Cada eleitor votará em 01 (um) candidato, caso vote em mais de 01 (um) candidato seu voto será anulado, sendo eleitos os 05 (cinco) mais votados.

15.3. Não será permitido voto por procuração.

15.4. Não haverá obrigatoriedade de voto.

16- DA VOTAÇÃO

16.1. No local da votação, deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar amplamente os horários e locais para a coleta dos votos, oficiando ao Promotor e Juiz da Infância e Juventude, para os fins de que trata o Art. 139 do ECA.

16.2. Não comparecendo os integrantes da mesa receptora, o CMDCA se responsabilizará pela substituição.

16.3. Aos candidatos é vedada a permanência no local de votação, bem como a realização de boca de urna.

16.4. O CMDCA solicitará urnas e cabine de votação ao Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente na Zona Eleitoral deste município. Será solicitada confecção de cédulas para Prefeitura de Goianápolis-Goiás, contendo o nome dos candidatos aptos para concorrerem, por ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

16.5. Poderão votar os eleitores que apresentarem, no dia da eleição para escolha dos conselheiros tutelares, documento oficial com foto e título de do município de Goianápolis-Goiás.

16.6. Ao eleitor que não apresentar a documentação descrita no item 16.4 não lhe será permitido votar.

16.7. Após apresentação dos documentos citados no item 16.4 deste edital, o eleitor receberá a cédula para voto manual, se dirigindo a cabine de votação onde assinará sua preferência, votando somente em 01 (um) candidato, em seguida dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, o depositará na respectiva urna.

16.8. No caso de votação manual, a cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifique o votante, ou impossibilite o conhecimento da intenção de voto, sob pena de sua nulidade.

16.9. Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverá estar devidamente credenciado. O nome do fiscal deverá ser cadastrado previamente junto ao CMDCA até o dia **09 de setembro de 2019**, após esta data não será permitida inclusão de fiscais.

17. DA APURAÇÃO

17.1. Encerrada a coleta dos votos, a mesa receptora encaminhará a urna à Comissão Eleitoral (CMDCA). Em seguida haverá a contagem dos votos, passando a mesa receptora a ser apuradora, em ato público, de tudo lavrando em ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral (CMDCA) e fiscais presentes no procedimento, contando com a fiscalização do Ministério Público.

17.2. A apuração dos votos será realizada na Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, com endereço a Rua Alaor de Sá Abreu, nº 120, Centro- Goianópolis/GO a partir das 17h30min horas do dia **06/10/2019**.

17.3. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

17.4. Após a contagem dos votos, serão considerados eleitos como titulares os 05 (cinco) primeiros mais votados e os 05 (cinco) consecutivos como suplentes.

17.5. As reclamações serão registradas em ata, no curso do pleito, pela comissão eleitoral, levando a questão para solução conforme subitem abaixo.

17.6. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, serão julgadas reclamações de fatos ocorridos durante o pleito, desde que conste expressamente em ata.

17.7. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA, na forma deste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da divulgação dos resultados da votação, através de relação afixada na sede do CMDCA, o qual determinará ou não as correções necessárias.

17.8. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, na função de junta apuradora, no dia **18 de outubro de 2019** publicará a relação dos titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Goianópolis-Goiás.

17.9. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência na seguinte ordem:

- a) conselheiro com maior idade;
- b) Maior tempo de atuação na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada;
- c) Maior grau de escolaridade.

17.10. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos.

18. POSSE DOS ELEITOS

18.1. Os Conselheiros eleitos, titulares e suplentes serão empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme estabelece o artigo 139 §2º da Lei 8.069/90 (ECA) e entrarão em exercício pleno por um período de 04 (quatro) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal 1.366/14, e Leis Eleitorais.

19.2. A Prefeitura Municipal de Goianópolis/GO e o CMDCA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público.

19.3. O candidato poderá obter informações referentes às provas objetivas do processo seletivo público na Prefeitura Municipal de Goianópolis/GO e CMDCA.

19.4. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

19.5. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do Processo seletivo Público correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

19.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.7. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 1.3698/2014 em vigor.

19.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.9. Segue anexo que fazem parte integrante deste edital

19.10. Discutida e aprovada, este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

PUBLIQUE-SE:

Goianápolis, 29 de março de 2019.

Olvania Alves Vargas
Presidente do CMDCA

ANEXOS

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO DIA DA INSCRIÇÃO:

- 01 Cópia legível do RG
- 01 Cópia legível do CPF
- 01 Cópia legível de comprovante de endereço atualizada
- 01 Comprovante ou Declaração que reside em Goianápolis por período superior a dois anos
- 01 Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação)
- 01 Foto colorida 3X4 (atual)
- 01 Certidão Cível Negativa expedida pelo Foro de Goianápolis
- 01 Certidão Criminal Negativa expedida pelo Foro de Goianápolis
- 01 Certidão Cível Negativa expedida pelo governo Federal (imprimir da internet)
- 01 Certidão Criminal Negativa expedida pelo governo Federal (imprimir da internet)
- 01 Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo
- 01 Requerimento a ser fornecido pelo CMDCA no momento da inscrição, devidamente preenchido.
- 01 Curriculum Pessoal

***A inscrição só será feita mediante entrega de todos os documentos acima descritos.**

***Verificar se as datas de Certidões e Atestados estão atualizadas.**

ANEXO II

CONTEÚDO PRAGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A Prova objetiva versará sobre a Lei Federal 8.069/90, (ECA).

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO

(Use uma folha para cada questão)

. Cargo de opção do Candidato (a): CONSELHEIRO TUTELAR

.Número de Inscrição do Candidato (a):

. Modalidade do Recurso: **Revisão de resposta do gabarito oficial Preliminar**

Questão:_____

Resposta do Gabarito:_____ Resposta do Candidato:_____

Justificativa Fundamentada do (a) Candidato (a):

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

